



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 030 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação, *ad referendum* do Conselho Superior, da Política de Propriedade Intelectual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e

Considerando a da Lei 10.973/04 de 2 de dezembro de 2004 e o Decreto nº5563 de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum* do Conselho Superior, a Política de Propriedade Intelectual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, cujo regulamento está anexo a esta Resolução.

Art. 2º Determinar ao Reitor do IFMG que adote as providências necessárias para o cumprimento da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 21 de novembro de 2014.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

ANEXO À RESOLUÇÃO 030 2014 DO CONSELHO SUPERIOR

POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Este regulamento estabelece os princípios, as orientações e as bases normativas sobre a Política de Propriedade Intelectual (PI), a serem observados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG). A identificação e a proteção legal de resultados da atividade acadêmica e de outras atividades que possuam valor patrimonial ou comercial, atendem aos interesses e obrigações legais do Instituto Federal de Minas Gerais e dos criadores e inventores a ele vinculados a qualquer título. Neste sentido, esta Política alinha o IFMG ao marco legal nacional sobre propriedade intelectual.

Política

A Política de Propriedade Intelectual (PI) é orientada pelos seguintes princípios, consistentes com a missão, valores, tradições e normas que regem o IFMG e balizam sua relação com a sociedade.

1 - Princípios

- Contribuir para a criação de um ambiente favorável à geração de novos conhecimentos e a sua transferência para a sociedade, em consonância com a missão da instituição de criar e disseminar o conhecimento.
- Promover a PI de modo que sua utilização gere benefícios à sociedade por meio do desenvolvimento da relação da instituição com os setores público e empresarial, entre outros.
- Assegurar que as medidas de proteção legal e sigilo da PI sejam tomadas em consonância com a missão do IFMG no ensino, na pesquisa, na extensão, na geração e difusão de conhecimento, na inovação e na consequente transferência da tecnologia para a sociedade, buscando sempre o maior benefício social.
- Buscar a solução de conflitos de interesse, assim como daqueles relativos ao sigilo em relação à PI do IFMG, tendo sempre em consideração a legislação vigente e os valores, a missão e os objetivos institucionais do IFMG.
- Assegurar que as atividades de pesquisa em parceria ou colaboração com terceiros sejam previamente formalizadas por instrumentos jurídicos adequados, nos quais a PI do IFMG esteja adequadamente protegida.

São instrumentos da *política de inovação e proteção da propriedade intelectual* do IFMG:

I – a proteção da propriedade intelectual desenvolvida no âmbito do IFMG em conformidade com a legislação vigente;

II – o incentivo a formas de cooperação e participação em ambientes especializados de inovação, no intuito de promover o desenvolvimento de atividades e projetos de inovação e pesquisa tecnológica;

III – cessão ou transferência de tecnologia;

IV - o Sistema de Informações sobre as criações desenvolvidas, protegidas, não protegidas e com potencial de desenvolvimento;

V – a consolidação da cultura de proteção ao conhecimento produzido, o estímulo a ações inovadoras e ao empreendedorismo.

A Coordenação de Inovação Tecnológica, vinculada diretamente à Pró Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG – PRPPG, ficará investida nas prerrogativas do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, com a finalidade de gerir a política de inovação e de proteção ao conhecimento do IFMG, nos moldes determinados pelo art.16, da Lei 10.973/04, e pelo art.17, do Decreto nº5563/05.

São competências mínimas do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT IFMG:

I - zelar pela manutenção e consolidação da política institucional de estímulo à inovação, à proteção das criações, licenciamento e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar juntamente com o pesquisador e/ou Comitê de Pesquisa os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da [Lei nº 10.973 de 2004](#);

III – avaliar e manifestar-se sobre solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 do Decreto nº 5.563/05;

IV - **opinar pela conveniência** e efetivar a proteção das criações desenvolvidas na instituição ou em parceria com a mesma;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação prévia das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o andamento dos pedidos de proteção e a manutenção dos TÍTULOS de propriedade intelectual da Instituição junto aos órgãos competentes.

Os criadores deverão comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT IFMG suas criações ou inovações para análise da viabilidade de proteção.

O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT IFMG disciplinará os procedimentos a serem adotados e efetuados junto aos órgãos competentes.

2 – Diretrizes

2.1- Titularidade

É facultado ao IFMG celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvida, a título exclusivo e não exclusivo.

2.1.1 A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento caberá ao Reitor do IFMG, observado o parecer conjunto do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação e do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT IFMG, além do eventual amparo de assessoria externa porventura necessária, podendo recorrer, ainda, aos demais órgãos colegiados que achar conveniente.

2.1.2 Nos termos do [art. 24, inciso XXV, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), é dispensável a realização de licitação em contratação para fins de transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

2.1.3 A contratação de que trata o *item 2.1.2* quando for realizada com dispensa de licitação e houver *cláusula de exclusividade*, será precedida da publicação de edital com objetivo de dispor de critérios para qualificação e escolha do contratado.

2.1.4 O IFMG, em casos excepcionais de parceria, poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

2.1.5 O IFMG poderá ceder seus direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

2.2 – Comercialização da Propriedade Intelectual

Entende-se por GANHOS ECONÔMICOS toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual, conforme estabelece o §2º, do art.14, do Decreto nº5563/05.

2.2.1 É assegurada ao criador participação mínima de cinco por cento e máxima de um terço nos GANHOS ECONÔMICOS, auferidos pelo IFMG, resultantes de *contratos* de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 1996 (Lei da Propriedade Industrial).

2.2.2 Os recursos financeiros de que trata o *caput*, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

2.2.3 Nos GANHOS ECONÔMICOS, auferidos pelo IFMG, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, aplica-se, no que couber, a seguinte destinação:

I – um terço (1/3) para os criadores responsáveis pela criação ou inovação, por determinação legal;

II – um terço (1/3) para o *campus* ao qual estejam vinculados os criadores, ou aos *campi* se for um projeto *multicampi*.

III – um terço (1/3) para o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

2.3 Resolução de conflitos de comercialização da propriedade intelectual

Questões de interpretação ou reivindicações de direitos relacionadas à comercialização da propriedade intelectual prevista na Política de Propriedade Intelectual do IFMG serão submetidas à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação, que designará uma comissão de assessoramento para examinar e dar parecer sobre os conflitos. A Procuradoria Federal junto ao IFMG, bem como o Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação do IFMG poderão ser consultados sobre essas questões.